



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de janeiro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2022
DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Inclui ao anexo I da Lei Complementar nº 085/2017, concede revisão anual dos valores dos subsídios, dos vencimentos e das gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Substitui a especificação do “ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO” da Lei Complementar nº 085/2017, para incluir o cargo Assessor da Mesa Diretora, e na descrição, incluiu as “Competências e Atribuições Referenciais” e “Requisitos para Provimento” do cargo, que estarão em anexos a esta Lei.

Art. 2º - Ficam revisados para os valores indicados nas tabelas I, II e III anexas a esta Lei, as quais substituirão as tabelas anexas à Lei Complementar nº 090/2019, que indicam os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Tobias Barreto.

§ 1º - O indicador previsto em Lei para o reajustamento anual dos subsídios, vencimentos e gratificações é o IPCA acumulado entre 2019 e 2021, o qual, perfazendo 18,89% (dezoito vírgula oitenta e nove por cento).

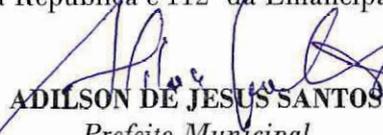
§ 2º - O cargo de Assessor Parlamentar terá vencimento reajustado além do índice citado no § 1º e será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Complementar nº 090/2019 e as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2022.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de janeiro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I

Vencimento dos cargos de provimento de servidor comissionado

Cargos de Provimento de servidor comissionado	Vencimentos
Assessor de Comunicação	R\$ 3.771,51
Assessor Jurídico	R\$ 5.282,66
Controlador Interno	R\$ 5.282,66
Gerente Administrativo-Financeiro	R\$ 5.282,66
Diretor Geral	R\$ 6.975,49
Assessor Parlamentar	R\$ 2.500,00
Gerente Legislativo	R\$ 3.771,51
Coordenador de Gabinete do Presidente	R\$ 3.771,51
Assessor da Mesa Diretora	R\$ 3.771,51

ANEXO II

Vencimento dos cargos de provimento de servidor efetivo

Cargos de Provimento de servidor efetivo	Vencimentos
Agente Administrativo	R\$ 1.602,58
Agente Legislativo	R\$ 1.602,58
Agente de Recepção	R\$ 1.602,58
Agente de Operação de Áudio e Vídeo	R\$ 1.602,58
Agente de Apoio Operacional	R\$ 1.224,16
Agente de Condução de Veículo	R\$ 1.224,16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO III

Gratificações das Funções Gratificadas

Funções Gratificadas	Gratificações
Encarregado de Apoio Operacional	R\$ 751,75
Encarregado de Pessoal	R\$ 751,75
Encarregado de Material e Patrimônio	R\$ 751,75
Encarregado de Tesouraria e Contabilidade	R\$ 751,75

ANEXO I

Lei Complementar N° 085/2017

I. Especificações:

Cargos	Código CBO	Código CME	Jornada (h/s)	Vagas
Assessor de Comunicação Social	2611-10	CCS01	20	1
Assessor Jurídico	2412-25	CCS02	20	2
Controlador Interno	1114-15	CCS02	30	1
Diretor Geral	1114-15	CCS03	30	1
Assessor Parlamentar	4110-10	CCM01	30	30
Gerente Legislativo	1114-15	CCM02	30	1
Coordenador de Gabinete	1114-15	CCM02	30	1
Assessor da Mesa Diretora	1114-15	CCM02	30	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

II. Descrição:

CCM02 / ASSESSOR DA MESA DIRETORA

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS: Compete ao Assessor da Mesa Diretora:

- I. Prestar assessoramento direto à Mesa Diretora relativamente aos serviços administrativos e trabalhos legislativos, na elaboração de pareceres, pronunciamentos e instruções;
- II. Buscar dados, informações e elementos relativos às variáveis que compõem o processo decisório de matérias submetidas à sua apreciação e voto;
- III. Fornecer subsídios que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços relacionados à Mesa Diretora;
- IV. Elaborar estudos relativos às atividades de sua competência e desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;
- V. Responsabilizar-se pelos atos de gestão da Mesa Diretora e desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se de sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de Ensino Médio.